R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso administrativo interposto por **RM PROJETOS E OBRAS LTDA - ME.,** contra a decisão que habilitou a Proposta Comercial da Empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, no processo administrativo n° 3.825/2021, **Pregão Presencial n° 093/2021**, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISO ESPORTIVO DE MADEIRA.**

A empresa, fls. 02/04, do processo administrativo n° 15.248/2021, pugna-se pela reconsideração da decisão com vistas a habilitação da planilha de preço da empresa **TETO CONSTRUTORA S/A,** uma vez que, não atendeu as exigências do edital, e que o procedimento do Pregão tenha seu prosseguimento conforme determina a Lei n° 10.520/2002, artigo n° 4°, inciso XVI.

Em fls. 08, o Sr. Pregoeiro apresenta as intenções recursais na sessão pública de 23/09/2021, sendo registrado no campo recursos: ¨- *O representante da empresa manifesta interesse em interpor recurso administrativo, solicitando a impugnação da proposta comercial da empresa* ***TETO CONSTRUTORA S/A****. A mesma apresentou planilha de preços com quantidades diferentes do que é apresentado no Anexo I - do referido Edital. As demais empresas participantes seguiram as quantidades apresentadas no Anexo I do Edital* ¨. Decorrido o prazo para apresentação das razões recursais, a empresa apresentou sendo atuado o processo administrativo n° 15.248/2021 e anexado as fls. 02/06. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões recursais, as empresas quedaram-se inertes.

Fls. 09, a Diretora da Divisão de Planejamento informa que foram realizados cálculos para conferencia dos dados apresentados na proposta da empresa **TETO CONSRUTORA S/A** podendo considerar que sobre o equívoco ocorrido na digitação das quantidades e valores unitários, trata-se de um dano sanável, uma vez que: 1) a empresa apresentou o valor global por extenso de acordo com o item 6.5 do edital; 2) o edital prevê no item 10 e subitens 10.3 e 10.4 que o valor de aceitação da proposta vencedora, deve ser o de menor valor global para o objeto do certame, sendo assim a referida empresa apresentou com maior vantajosidade a administração pública; 3) no item 13 e subitem 13.1 do edital é previsto que a empresa vencedora poderá esclarecer valores que gerarem dúvidas, desde que o valor global não sofra alterações.

O procurador municipal, fls. 11/13, manifesta registrando que o critério de julgamento da licitação é ¨ menor valor global ¨, sendo que eventuais equívocos na planilha de custo não deveriam se sobrepor ao valor expressamente registrado na proposta oficial da licitante, **desde que, por óbvio, a licitante honre sua oferta formalizada no valor global (cf. previsto no item 6.5 do instrumento convocatório).** Concluindo, opinando pelo desprovimento do recurso, mantendo inalterada a classificação do certame.

Sendo conduzidos os autos para augusto Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 14, referente à manifestação de fls. 11/13, que de forma sempre objetiva e serena manifestou-se de acordo.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, que manifesta registrando que o critério de julgamento da licitação é ¨ menor valor global ¨, sendo que eventuais equívocos na planilha de custo não deveriam se sobrepor ao valor expressamente registrado na proposta oficial da licitante. **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** devendo manter inalterada a classificação do certame.

Praia Grande, 11 de novembro de 2021.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RM PROJETOS E OBRAS LTDA - ME.
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2021
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PISO ESPORTIVO DE MADEIRA".
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.825/2021.

DESPACHO

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, que manifesta registrando que o critério de julgamento da licitação é ¨ menor valor global ¨, sendo que eventuais equívocos na planilha de custo não deveriam se sobrepor ao valor expressamente registrado na proposta oficial da licitante, desde que, por óbvio, a licitante honre sua oferta formalizada no valor global. **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** devendo manter inalterada a classificação do certame.

Praia Grande, 11 de novembro de 2021.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação